Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
Rua João Beux Sobrinho, 826 - Fones: 44-145 e 44-146 - Cx. Postal, 4
89990 São Lourenço d'Oeste — Santa Catarina

LEI Nº 270/78

CONCEDE REMISSÃO DE MULTA E JUROS SOBRE PARCELA DO IMPOSTO IMOBILIÁRIO VENCIDO/ EM NOVEMBRO, QUE NÃO TENHA SIDO PAGA E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.....

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal / de São Lourenço d'Oeste, SC., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º :- É concedida a remissão da multa e dos juros devidos sôbre a parcela do Impcsto Imobiliáriao (Predial e Territorial Urbano) vencida em 30 de novembro de 1978 e não paga.

Art. 2º :- A remissão de que trata o artigo anterior é válida até o dia 20 de dezembro de 1978, devendo, após, o valor /- não pago neste período ser cobrado com os acréscimos legais.

Art. 3º :- Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará / em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC), aos 09 de dezembro de 1978

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal de
São Lourenço d'Oeste - SC
C.P.F. N.o 031 903 239 68

Registrada e Publicada na data supra.

OLAVIO ERBES
SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO